



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, Nº 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 66.232.521/0001-82, comunica que se acha aberto nesta Prefeitura, para credenciamento e seleção de Grupos Formais de Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais, organizados em forma de associação ou cooperativas da agricultura familiar, possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica ativa, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por **dispensa de licitação** nos termos do § 1º do art.14 da Lei 11.947/2009, priorizando a localização com base nos arts. 13 conjugado com o inciso V do art. 2º da Lei 11.947/2009, e na Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, com a finalidade de atender a aplicação mínima exigida no art.14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução 004/2015/FNDE/CD

#### 1 - OBJETO

- 1.1 – O objeto deste edital é a contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.
- 1.2 – Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no anexo I deste edital.

#### 2 – GRUPOS FORMAIS ELEGÍVEIS

- 2.1 – Serão aceitas propostas de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica ativa.

#### 3 – DA PROPOSTA

- 3.1 – A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de R\$ 36.289,80 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no anexo I deste edital.
- 3.2 – Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.
- 3.3 – Prazo para Apresentação de Proposta.
  - 3.3.1 – Os grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 16 de abril de 2019, às 13h30min junto ao Departamento de Licitações desta prefeitura, com sede a Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, Nº 100, Centro, CEP 36.918-000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**3.3.2** – O envelope contendo a proposta deverá ser preenchido com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

**3.3.4** – Quando a proponente possuir agricultores preferenciais de assentamentos agrários ou comunidades indígenas ou quilombolas (art. 14 da Lei 11.947/2009), a proposta de preços destes, deverá ser elaborada separada dos demais agricultores não preferenciais, mas condicionada em único envelope de proposta.

**3.3.5** – A proponente que julgar preferencial nos termos do subitem 6.3 que não apresente proposta separada, que a ela estejam vinculados agricultores preferenciais e não preferenciais, perderá o direito a prioridade prevista, em razão da dificuldade de desmembramento da proposta de preços.

**3.3.6** – Pra os casos em que não houver agricultores preferenciais nos termos do subitem 6.3, cada proponente apresentará uma única proposta.

**3.3.7** – O preço ofertado deverá ser fixo, irrevogável e ser expresso em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

**3.3.8** – Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e demais custos necessários para o cumprimento do objeto.

**3.3.9** – Caso houver titulares diferentes para numeração de DAP Física (casal ou familiar)

Similar ou idêntica, vinculada a proposta do grupo formal, apenas um titular (casal ou familiar) poderá ser considerado na proposta, sem prejuízo aos demais agricultores titulares vinculados a mesma proposta do grupo formal.

**3.3.10** – Considera-se caso similar, previsto no subitem 6.8, a numeração de DAP que difere apenas o CPF dos titulares, porém os demais dígitos e letras vinculadas à numeração da DAP são idênticos.

**3.3.11** - Os agricultores associados ao grupo formal que não integram a proposta, ou a relação de agricultores apresentadas na habilitação, não poderão ser inclusos no momento do certame, apenas serão aceitos em aditivos contratuais, em eventuais substituições a agricultores ou para atender a demanda da merenda escolar, e dentro das condições e limites legais.

**3.3.12** – Serão consideradas classificadas, as propostas que preencham todas as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **4 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**4.1** – O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser preenchido com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/CPF DA PROPONENTE

## **4.2 – Grupos Formais:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

## **4.3 – Grupos informais:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

#### **4.4. Fornecedor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **5 – DO JULGAMENTO**

### **5.1 – Da Comissão Responsável**

**5.1.1.** Será designada uma Comissão responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, composta por membros da Comissão Permanente de Licitação.

### **5.2 – Critérios de Seleção de Projetos**

**5.2.1** – Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de Gêneros alimentícios de todos os grupos formais proponentes serão utilizados os seguintes critérios de prioridade.

**a)** primeiro, os grupos formais locais, conforme disposto no art.13º da Lei 11.947/2009, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art.14 da Lei 11.947/2009.

**b)** segundo, os grupos formais da região, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art.14 da Lei 11.947/2009.

**c)** terceiro, os grupos formais do estado, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígenas e quilombolas desta localidade conforme disposto no art.14 da Lei 11.947/2009.

**d)** último, os grupos formais de demais localidades, priorizando os assentamentos da reforma agrária, indígena e quilombolas desta localidade conforme disposto no art.14 da Lei 11.947/2009.

**5.2.2** – Quando se tratar de mais de um grupo formal de uma das alíneas **a** à **d** do item 5.1, mesma localidade, os critérios de seleção será o que possuir menor distância entre sua sede e o ponto de entrega dos produtos no município.

**5.2.3** – Definido os projetos vencedores o contrato deverá ser assinado pelo proponente no prazo de 10 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## **6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1** – os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local designado pela prefeitura, segundo cronograma de entrega elaborado semanalmente para esse fim.

## **7 – PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias após o recebimento da documentação necessária.

## **8 – CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**8.1** – A presente chamada pública adotará como critério para aquisição os preços dos gêneros alimentícios, definidos da seguinte forma:

**a)** a média de preços apurado nos termos da resolução nº 004/2015

**a.1)** média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses;

**a.2)** preços apurados nas licitações da prefeitura, e em vigor;

**a.3)** preços vigentes apurados em 3 (três) mercados atacadistas locais e regionais.

## **09 - RECURSO ADMINISTRATIVO**

**09.1** – Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**09.2** – o recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 – ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso ou julgado e decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação dos objetos do certame à proponente vencedora.

## **11 - HOMOLOGAÇÃO**

Compete à autoridade competente homologar esta CHAMADA PÚBLICA.

## **12 – DO RESULTADO FINAL**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Manhuaçu dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

## **13 - CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**13.1** - Homologado o resultado da Chamada Pública, a Administração da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais devidamente habilitados e credenciados na licitação para, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados, cuja minuta integra o emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante classificado para assinatura do contrato, formalmente.

**13.2** - Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 02 (dois) dia útil para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

13.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

**13.4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** a despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária: 02.04.02.12.306.0013.2.020.339030 – ficha 300.

## **14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**14.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até 31/12/2019.

**14.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

**14.4.** Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 05 (cinco) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SME/MG, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**15.2.** As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**15.3.** Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 3% (três por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

**15.4.** O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **16 – DOS FATOS SUPERVENIENTES**

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo, a Comissão permanente de licitações, poderá adiá-lo estabelecendo novos prazos para eventuais ajustes e nova realização.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – Informação sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento de licitação no horário de 13h00min as 16h00min de segunda a sexta-feira.

**17.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte e mil reais), por DAP por ano civil;

**17.3** – Os preços dos alimentos a serem adquiridos dos grupos formais deverão ser informados no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar mediante solicitação junto ao Departamento de Licitação desta prefeitura, dos valores unitários a serem pagos por cada produto.

**17.4** – Todos os grupos formais que apresentarem propostas a este edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos a alimentação escolar, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, e aos limites estabelecidos para esta chamada pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Período Anual	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>ABÓBORA</b> - Abóbora tipo Mogango, de boa qualidade, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, com cor verde brilhante ou amarelada e aspecto fresco. Livre de partes apodrecidas.	Anual	KG	750	4,49	3.367,50
2	<b>ALFACE</b> – alface verde- verdura de boa qualidade, fresca, com folhas verdes, sem traços descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	Fevereiro até Junho e Setembro até dezembro	PÉS	2000	1,49	2.980,00
3	<b>BANANA</b> - Prata, maçã ou nanica, de 1º qualidade, gradas, em penca, firmes, com 60 a 70% de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	Anual	KG	1560	1,82	2.839,20
4	<b>BETERRABA</b> - produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio. De aspecto fresco	Maió até Outubro	KG	220	4,51	992,20
5	<b>CEBOLA</b> - produto de boa qualidade, de coloração amarela bem brilhante, bilbo redondo, oblongo ou piriforme, de tamanho bem desenvolvido, de médio a grande, haste seca e sem brotos e de aspecto fresco, sem presença de umidade externa.	Março até maio	KG	220	3,89	855,80
6	<b>CEBOLINHA</b> – Cebolinha fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Molhos com aproximadamente 15 ramos de salsa.	Anual	Molho	280	1,75	490,00
7	<b>CENOURA</b> - produto fresco de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Uniformidade no tamanho, que deve ser de médio a grande, cor laranja vivo, livre de umidade externa e de aspecto fresco.	Fevereiro até Abril	KG	390	3,15	1.228,50
8	<b>COUVE</b> – produto de boa qualidade, folhas frescas, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Molho com aproximadamente 10 folhas cada.	Fevereiro até abril e Setembro até dezembro	Molho	700	1,83	1.281,00
9	<b>FEIJÃO</b> - Feijão carioca, novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo de 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe de cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, chocos, imaturos, mofados; embalagem primaria saco de	Fevereiro até Março	KG	580	7,54	4.373,20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	polietileno atóxico e resistente, com peso de 1kg cada. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.					
10	<b>INHAME</b> - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livre de umidade externa, bolores ou brotos, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	Março até dezembro	KG	1000	4,15	4.150,00
11	<b>LARANJA</b> - fruta de primeira qualidade, do tipo pêra, doce, firme e madura, livre de sujidades e de partes apodrecidas.		KG	790	2,84	2.243,60
12	<b>MEXERICA</b> - fruta de primeira qualidade, do tipo pocan, doce, firme e madura, livre de sujidades e de partes apodrecidas.		KG	640	2,37	1.516,80
13	<b>MANDIOCA</b> - produto de boa qualidade, lavada, com tamanho e cor uniformes, sem defeitos graves na casca, livre de umidade externa, desprovidos de sabor ou odor estranhos, sem manchas ou brotos de aspecto fresco	Fevereiro até dezembro	KG	1200	1,71	2.052,00
14	<b>PIMENTÃO</b> - Pimentão, de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou aspecto ou sinais de deterioração.	Fevereiro até Abril	KG	250	2,91	727,50
15	<b>REPOLHO</b> – repolho verde- verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.	Fevereiro até Dezembro	KG	650	2,99	1.943,50
16	<b>SALSA</b> – Salsa fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Molhos com aproximadamente 15 ramos de salsa.	Fevereiro até março	Molho	150	1,16	174,00
17	<b>TOMATE – Longa Vida ou Cereja</b> - Produto de boa qualidade, sem defeito na casca, bem desenvolvidos e maduros, porém firmes. Grados, com cor e conformação uniformes. A polpa deve estar intacta e o alimento deve apresentar aspecto fresco.	Fevereiro até Dezembro	KG	1500	3,41	5.115,00
						36.329,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO II

### PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS (DETENTORES DE DAP JURÍDICA-CNPJ)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF	
4. Endereço:					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO III

### PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP FÍSICA/CPF OU ORGANIZADOS EM GRUPOS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:				4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade:				2. CNPJ:		3. Município	
4. Endereço:						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail:					7. CPF:		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO IV

### PROJETO DE VENDA

### FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP FÍSICA/CPF)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Médio	Total	
OBS: Preço publicado no Edital n 01/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	CPF:		Assinatura do Fornecedor Individual:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO V DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados.

(MUNICÍPIO/UF), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO VI

### GRUPOS FORMAIS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com **CNPJ** nº  
\_\_\_\_\_ e **DAP Jurídica** nº  
\_\_\_\_\_ **DECLARO**, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda no nome dos sócios, são produzidos  
exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão  
nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta origem.

(**MUNICÍPIO/UF**), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente **OU** adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
DAP nº \_\_\_\_\_ **DECLARO**, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de  
minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de  
Produtos que não provem desta origem.

(**MUNICÍPIO/UF**), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (MODELO DE CONTRATO)

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/ UF, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019 resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, (1º ou 2º) semestre de \_\_\_\_\_, de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de Compra, expedida pelo departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_\_.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_\_.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA:

- a) Grupo formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros Alimentícios, nos quantitativos, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “B”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-à conforme § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá aguardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando á disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Educação e Cultura, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2016, pela resolução FNDE/CD/MEC nº 04/2015, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de sua condições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA VINTE TRÊS:**

É competente o foro da comarca de Manhuaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Manhuaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF